



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
Tribunal de Contas

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE CONTAS DE GERÊNCIA.

**VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTA DA CÂMARA DISTRITAL
DE CANTAGALO GERÊNCIA DE 2024**

RELATÓRIO FINAL N° 34/2025

Julho/2025

TRIBUNAL DE CONTAS



FICHA TÉCNICA

| DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DEPARTAMENTO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS | |
|--|--|
| NATUREZA | <i>Prestação de Contas</i> |
| PROCESSOS N.º 372/2025 | <i>Verificação e Julgamento de Contas</i> |
| FUNDAMENTO | <i>Programa de Atividades do Tribunal de Contas do ano 2024, Instrução N.º 001/2012 e a Lei n.º 10/2023 Primeira Alteração a Lei n.º 11/19</i> |
| ÂMBITO | <i>Exercício Económico de 2024</i> |
| OBJETIVO | Análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento. |
| CICLO DE VERIFICAÇÃO | <i>2.º Ciclo - Gerência de 2024</i> |
| O TÉCNICO | <i>Alcino Vera Cruz</i> |
| CHEFE DO DEPARTAMENTO | <i>Mário dos Santos</i> |
| DIRETORA DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO | <i>Lucrecia Apresentação</i> |



ÍNDICE DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 - Relação Nominal dos Responsáveis | 8 |
| Quadro 2 - Demonstração Numérica das Operações Ocorridas de janeiro à dezembro..... | 10 |
| Quadro 3 - Execução de Receitas..... | 11 |
| Quadro 4 - Execução de Despesas | 11 |

ANEXOS

| | |
|--|----|
| Anexo 1 - Check-List do Processo | 20 |
| Anexo 2 - Parâmetros Verificados | 23 |
| Anexo 3 - Levamentos de dinheiro para pagamento aos..... | 26 |
| Anexo 4 - Contraditório | 28 |

Lista de Siglas

| ARTº | Artigo |
|----------------|--|
| CDC | Câmara Distrital de Cantagalo |
| DB | Dobra |
| DSAT | Direção dos Serviços de Apoio Técnico |
| DUVIC | Departamento de Unidade de Verificação Interna de Contas |
| INTOSAI | Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria |
| ISEAC | Instrução sobre a Elaboração e Apresentação das Contas |
| LOPTC | Lei Orgânica e dos Processos do Tribunal de Contas |
| MECC | Ministério de Educação Cultura e Ciências |
| SAFE | Sistema de Administração Financeira do Estado |
| TC | Tribunal de Contas |



Conteúdo

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 5 |
| 1.1 Fundamento, Âmbito e Objetivo | 5 |
| 1.2 Enquadramento Jurídico da Entidade..... | 5 |
| 1.3 Metodologia e Procedimentos..... | 7 |
| 1.4 Identificação dos Responsáveis | 8 |
| 1.5 Contraditório | 8 |
| 2. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA..... | 9 |
| 2.1 Prestação da Conta | 9 |
| 2.1.1. Prazo de Remessa | 9 |
| 2.1.2 Instrução do Processo..... | 9 |
| 2.2 Demonstração Numérica | 9 |
| 2.3 Execução Orçamental..... | 10 |
| 2.3.2 Execução Orçamental de Despesas | 11 |
| 3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | 14 |
| 3.1 Acatamento das recomendações anteriores | 14 |
| 3.2 Conclusões..... | 14 |
| 3.3 Recomendações - Gerência de 2024 | 15 |
| 4. EVENTUAL RESPONSABILIDADE FINANCEIRA | 17 |
| 5. PARECER DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO..... | 18 |
| 6. CONTA DE EMOLUMENTOS..... | 18 |
| 7. TAXA INFORMÁTICA | 19 |

1. INTRODUÇÃO

1.1 Fundamento, Âmbito e Objetivo

O presente relatório decorre da verificação Interna à Conta de gerência de 2024 da Câmara Distrital de Cantagalo (CDC).

A ação foi desenvolvida nos termos do **artigo 46.º da Lei n.º 11/2019** – Lei Orgânica e de Processos de Tribunal de Contas (LOPTC), republicada pela **Lei n.º 10/2023** de 8 de setembro e visou a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Procedeu-se, ainda, à análise documental, do controlo da execução orçamental da Autarquia Distrital de Cantagalo.

1.2 Enquadramento Jurídico da Entidade

As Câmaras Distritais regem-se pela **Lei n.º 09/2021**, de 15 de fevereiro.

Reza o **n.º 2 do art.º 1.º** da lei em citação que *“as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais, dotadas de autonomia e de órgãos representativos eleitos e que visam a prossecução de interesses próprios das respetivas populações, sem prejuízo da participação do Estado.”*

Em observância ao **art.º 23.º da Lei n.º 09/2021** as Autarquias Locais, têm as seguintes atribuições:

- a) A administração de bens próprios e sob sua jurisdição;
- b) O desenvolvimento económico local;
- c) O abastecimento público;
- d) O Saneamento básico e salubridade pública;
- e) Criação e manutenção de rede viária e transportes rodoviários coletivos;
- f) O urbanismo e habitação;
- g) A educação e a formação profissional;
- h) A cultura e a assistência;
- i) O desporto, ocupação dos tempos livres e animação social;
- j) O ambiente e os recursos naturais;

- k) A proteção civil; e
- l) O cooperativismo e o associativismo.

- **Competências**

Compete à Câmara Distrital no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente; Elaborar e aprovar o regimento, Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Distrital, Deliberar nos termos da lei, sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, alienar, nos termos da lei, os bens móveis que se tornem dispensáveis, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação relativamente às obras e aquisição de bens e serviços dentre outras competências previstas no **art.º 45.º da Lei n.º 09/2021**.

- **Organização e Funcionamento**

A Câmara Distrital é um órgão colegial e executivo do distrito, sendo constituída por um presidente e 4 vereadores, conforme **art.º 40.º da Lei n.º 10/2005**.

São órgãos das Autarquias:

- A Assembleia Distrital – órgão deliberativo e representativo do distrito. A Assembleia Distrital é constituída por membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos eleitores residentes nos termos do **n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 09/2021**.
- A Câmara Distrital – é o órgão executivo do distrito, constituído por um Presidente e vereador, em número de seis nos distritos com a população superior a 50.000 habitantes, cinco nos distritos com a população superior a 30.000 habitantes, quatro para os distritos com a população compreendida entre 15.000 a 30.000 habitantes e três para os distritos com a população inferior a 15.000 habitantes, de acordo com o **art.º 41.º da Lei n.º 09/2021**.

▪ Regime Financeiro

De acordo com o **n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 09/2021**, o regime financeiro das Autarquias Locais é o de autonomia financeira e resume a existência de património e finanças próprias.

Deste modo, nos termos do **n.º 2 do art.º 5.º da Lei n.º 09/2021**, o princípio de autonomia financeira compreende os seguintes poderes:

- i) Elaboração, aprovação e alteração do plano de atividades e do orçamento;
- ii) Elaboração da conta de gerência;
- iii) Obtenção e disposição de receitas próprias, ordenação e processamento de despesas e arrecadação de receitas que lhes forem atribuídas por Lei;
- iv) Gestão do património autárquico; e
- v) Recurso ao crédito.

1.3 Metodologia e Procedimentos

No seguimento da verificação, adotou-se os princípios e procedimentos internacionalmente aceites nos processos de Verificação Interna de Contas (VIC), de modo a alcançar os objetivos pretendidos. Desta forma, utilizou-se as técnicas aplicáveis que incidiram fundamentalmente na análise das demonstrações financeiras, nos documentos de suporte, e nos registos contabilísticos, conforme se segue:

- ✓ Verificação do cumprimento da ISEAC n.º 001/2012;
- ✓ Confirmação do envio dos documentos de prestação de Contas;
- ✓ Confrontação das informações contabilísticas apresentadas nos mapas de receitas e despesas;
- ✓ Verificação do cumprimento do Programa Orçamental e Financeiro;
- ✓ Análise do controlo orçamental das despesas e das receitas;
- ✓ Certificação do cumprimento do equilíbrio orçamental no que concerne o grau de execução orçamental das receitas e das despesas;
- ✓ Conferência das contas para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;

1.4 Identificação dos Responsáveis

O quadro n.º 1, infra espelha a relação nominal dos responsáveis pela gerência da Câmara Distrital de Cantagalo, no período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2024, de acordo com a ISEAC n.º 001/2012.

Quadro 1 - Relação Nominal dos Responsáveis

| Nome | Situação na entidade | Remuneração Líquida Anual Auferida | Período de Responsabilidade | | Morada |
|---------|----------------------|------------------------------------|-----------------------------|------------|--------------------|
| | | | Início | Término | |
| P.J.C | Presidente | 194 120,04 | 01-01-2024 | 31-12-2024 | Campo de Milho |
| L.A.C.G | Responsável da DAF | 54 034,80 | 01-01-2024 | 31-12-2024 | Santana |
| V.S.C | Técnico da DAF | 43 340,40 | 01-01-2024 | 31-12-2024 | Bairro do Hospital |

1.5 Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com a disposição no n.º 1 do art.º 10.º, da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 8 de setembro foi remetido o Relatório Preliminar aos responsáveis da CDC por via do ofício de referência N.º **0838/167/DSAT/2025**, datado de 24 de junho do corrente ano, para querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo. Desta forma, no dia 10/07/2025 a CDC submeteu a este Tribunal por via do ofício n.º 200/GAB.PRES./2025, o seu contraditório, para os devidos efeitos. Assim sendo, as alegações apresentadas pelos mesmos, sempre que pertinentes, foram tomadas em consideração e inseridas no presente relatório, estando na íntegra no anexo 4.

2. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA

A análise e conferência da conta foram feitas com base nas orientações do Manual de Procedimentos vigente em matéria de Verificação Interna de Contas. A conferência do processo visou verificar se a conta integra documentos e informações necessárias ao respetivo exame, tendo em conta a organização contabilística da CDC.

2.1 Prestação da Conta

A CDC, enquanto organismo com contabilidade orçamental, aplica o Classificador Orçamental (**COR**) e a organização e documentação das suas contas encontram-se sujeitos à Instrução do Tribunal de Contas - **ISEAC n.º 001/2012**.

2.1.1. Prazo de Remessa

Os documentos de prestação de contas da CDC, referente à gerência de 2024 sob o processo n.º **372/2025**, deram entrada na Secretaria do Tribunal de Contas em 07 de abril de 2025, dentro do prazo legalmente estabelecido, conforme o disposto no **n.º 1 do art.º 3.º** da Instrução **n.º 001/2012**, no qual determina que as contas de gerência devem dar entrada na Secretaria do Tribunal de Contas até ao dia 30 de abril do ano seguinte a que se reporta.

2.1.2 Instrução do Processo

O Relatório e Contas da CDC foi remetido com ausências de alguns documentos conforme disposto na Instrução **n.º 001/2012**, designadamente:

- i) Cópia da ata da reunião de apreciação da conta pelo órgão competente;
- ii) Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos

2.2 Demonstração Numérica

O exame da conta foi realizado de acordo com o previsto no **n.º 2 do art.º 46.º** da LOPTC, pela análise e conferência dos documentos enviados, conclui-se que o resultado da gerência, relativo ao período de 1 janeiro à 31 de dezembro de 2024, é o que consta das seguintes demonstrações numéricas, conforme o **quadro n.º 2**.

Quadro 2 - Demonstração Numérica das Operações Ocorridas de janeiro à dezembro

| 01 de janeiro à 31 de dezembro 2024 | | | |
|--|---------------------|-----------------------|---------------------|
| DESIGNAÇÃO | RECEBIMENTOS | DESIGNAÇÃO | PAGAMENTOS |
| Saldo de abertura | 1 154 072,91 | Saído da Gerência | 8 165 064,58 |
| Recebido da Gerência | 8 099 535,79 | Saldo de Encerramento | 1 088 544,12 |
| TOTAL | 9 253 608,70 | TOTAL | 9 253 608,70 |

Fonte: Fluxo de caixa

Com base no quadro acima, podemos constatar que o volume financeiro da CDC durante o exercício económico de 2024 foi no valor de **Db. 9 253 608,70**, sendo que:

- i) Saldo de abertura em janeiro de **Db. 1 154 072,91**
- ii) Recebimentos de janeiro à dezembro no valor de **Db. 8 099 535,79**
- iii) Pagamentos janeiro à dezembro de **Db. 8 165 064,58**
- iv) Saldo de encerramento em 31 de dezembro de **Db. 1 088 544,12**
- v) A CDC apresenta no mapa de fluxo de caixa do exercício de 2024 o saldo inicial de **Db. 1 154 072,91** e o saldo de encerramento de **Db. 1 088 544,12**, conforme afigura-se na demonstração numérica.

2.3 Execução Orçamental

2.3.1 Execução Orçamental de Receitas

A CDC arrecadou receitas no montante de **Db. 8 379 313,56**, sendo Receitas Correntes no valor de **Db. 7 099 536,00**, Receitas de Capital no valor de **Db. 1 000 000,00** e Receitas Internas no valor de **Db. 279 777,56**, como consta no quadro abaixo:

Quadro 3 - Execução de Receitas

| janeiro à dezembro/2024 | | | | |
|-------------------------|----------------------|---------------------|---------------|---------------|
| Designação | Receita Prevista | Receitas Arrecadada | Peso | % de Execução |
| Receitas Correntes OGE | 11 647 187,00 | 7 099 536,00 | 84,73 | 60,95 |
| Receitas de Capital OGE | 7 381 000,00 | 1 000 000,00 | 11,93 | 13,55 |
| Receitas Internas | | 279 777,56 | 3,34 | |
| TOTAL | 19 028 187,00 | 8 379 313,56 | 100,00 | 43,12 |

Fonte: Relatório e Contas

A receita prevista para a gestão de 2024 foi de **Db.19 028 187,00**, no entanto, a CDC arrecadou receita no valor de **Db. 8 379 313,56**, menos **Db. 10 648 873,44**, o que representa uma taxa de execução de 43,12%.

2.3.2 Execução Orçamental de Despesas

No exercício económico de 2024, a CDC realizou despesas no valor de **Db. 8 165 064,58**, menos **Db. 12 829 122,42** em relação ao orçamentado que foi de **Db.20 944 187,00**, o que corresponde a uma taxa de execução de **38,89%**, conforme o quadro a seguir:

Quadro 4 - Execução de Despesas

| Cód | Designação | Despesas Previstas | | Alteração | Despesas Realizadas | | Taxa de Execução |
|--------------|---|----------------------|-------------|----------------------|---------------------|-------------|------------------|
| | | Valor | % | | Valor | % | |
| 3 | Despesas correntes | 11 385 187,02 | 60% | 15 894 187,00 | 7 191 582,73 | 88% | 45,25 |
| 31 | Despesas com pessoal | 7 011 187,02 | 37% | 7 441 187,02 | 3 894 333,87 | 48% | 52,33 |
| 32 | Contribuições do empregador | 215 000,00 | 1% | 215 000,00 | 0,00 | 0% | 0% |
| 33 | Despesas com bens e Serviços | 2 889 000,00 | 15% | 6 572 999,98 | 2 201 267,09 | 27% | 33,49 |
| 35 | Subsídios e transferências Correntes | 1 170 000,00 | 6% | 1 665 000,00 | 1 095 981,77 | 13% | 65,82 |
| 36 | Despesas Correntes de Exercícios Anteriores | 100 000,00 | 1% | 100 000,00 | 0,00 | 0% | 0,00 |
| 4 | Despesas de Capital | 7 643 000,00 | 40% | 5 000 000,00 | 973 481,85 | 12% | 19,47 |
| TOTAL | | 19 028 187,02 | 100% | 20 994 187,00 | 8 165 064,58 | 100% | 38,89 |

Fonte: Relatório e Contas

A CDC não reportou sobre o montante de dívidas para com o INSS, IRS e Sindicato contraída em 2024, conforme obriga a alínea vi) do art.º 5.º da Instrução n.º 001/2012.

Em sede de contraditório a entidade alegou que “(...) com relação a 2024 estava por apurar tendo em conta que a Direção do Orçamento passou a elaborar a folhas de salários e os respetivos pagamentos e descontos efetuados à INSS, IRS e Sindicato, tirando assim um peso enorme à Câmara uma vez que das transferências correntes duodecimais não eram suficientes para cobrir toda a massa salarial da CDC nem tão pouco para a manutenção diária”.

A entidade não honrou o pagamento das dívidas acumuladas com INSS, IRS e Sindicato dos anos de 2022 e 2023 no valor de **Db. 990 775,00**, conforme plasmado no n.º 1 do art.º 104 – Decreto Lei n.º 25/2014 “as contribuições são devidas desde o início da atividade profissional até a sua cessação” e o n.º 3 do art.º 88.º da Lei n.º 11/2009 de 08/10/2009 – Primeira Alteração ao Código do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) “as quantias retidas nos termos dos art.ºs 89.º à 91.º devem ser entregues até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que foram deduzidas.

Em sede de contraditório a entidade alegou que “(...) a CDC não honrou os compromissos com INSS, IRS e Sindicato dos anos de 2022 até 2024, porque houve várias negociações a nível Ministerial entre os Ministros das Finanças e da Defesa em que estava na mesa de reflexão várias alternativas para ultrapassar a situação, visto que essas dívidas decorrem da insuficiência de verbas duodecimais para fazer face as despesas de funcionamento da CDC e atender a massa salarial da mesma.”

O DUVIC verificou ainda que em 2024 a CDC emitiu vários cheques no valor total de **Db. 3 099 609,00** à favor do Técnico da DAF dessa Câmara, que supostamente foram levantados para efetuar pagamentos em espécie (à mão), vide anexo 3, conduta, essa que viola o art.º 9 do Decreto n.º 4/2009 – Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado “Os meios de pagamento das operações do Estado aos beneficiários são as transferências bancárias, ou outros aprovados por Despacho da (o) Ministra (o) do Plano e Finanças”.

Em sede de contraditório a entidade alegou que “(...) a CDC efetuou levantamentos de valores para aquisição de despesas correntes e de capital “à vista”, pelo facto de que o

Estado de forma geral perdeu a credibilidade no mercado Santomense, e o poder local não foi exceção. Significa dizer que, os fornecedores deixaram de aceitar cheques porque receavam a garantia de cobertura do mesmo. E para caso de transferências, a conta da CDC tinha que necessariamente haver dinheiro ou disponibilidade financeira mensal a tempo na conta, o que não era uma regularidade conforme pode-se verificar nos extratos bancários. De ressaltar também que a CDC assumia além de todas as despesas de manutenção da conta iria também assumir as despesas decorrentes de transferência, o que iria impactar na quantidade de duodécimos transferidos mensalmente ...”

Importa ressaltar que, o Estado e as instituições bancárias têm trabalhado com rigor para que todos os pagamentos sejam feitos via banco, no sentido de diminuir a utilização de dinheiro físico, os riscos de assaltos e ou desvios de fundos, promovendo a promoção da transparência na utilização de dinheiros postos a disposição dos gestores públicos.

Assim, atualmente é possível efetuar pagamentos por várias vias, principalmente, por via de ATM – cartão dobra 24, por Internet Banking, transferência ao balcão, por emissão de cheque, todas estas sem custos adicionais para as entidades.

Posto isto, acrescenta-se ainda que, a transferência bancária apenas acarreta custos quando se solicita bordereau (comprovativo) de transferência, o que já não é necessária uma vez que com a Internet Banking obtém-se o comprovativo de pagamento.

Ademais, para que a CDC pudesse emitir cheques e levantar o numerário quer dizer que havia disponibilidade na conta, logo, podia fazer os pagamentos de bens e serviços por transferência bancária ou outros meios já mencionados.

Por fim, o DUVIC mantém as constatações de que a CDC efetuou pagamento de bens e serviços em espécie (à mão) violando assim o preceituado no art.º 9.º do Decreto n.º 4/2029 – Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado “Os meios de pagamento das operações do Estado aos beneficiários são as transferências bancárias, ou outros aprovados por Despacho da (o) Ministra (o) do Plano e Finanças”

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1 Acatamento das Recomendações Anteriores

No relatório da VIC de gerência de 2023, foram formuladas recomendações cuja avaliação do acatamento consta na tabela a seguir:

Tabela 1 - Acatamento das Recomendações Anteriores

| N.º de Ordem | Recomendações | Acatamento | Obs. |
|--------------|--|-------------|---|
| 1 | Que haja o melhor cumprimento da Instrução do Tribunal de Contas, relativamente a remessa de todos os documentos estabelecido por esta instrução, bem como a sua correta elaboração; | Não acatada | |
| 2 | Que seja melhorada a programação orçamental das receitas e despesas, de modo a não se verificar o excesso da dotação orçamental prevista. | Acatada | |
| | Que seja honrada o compromisso assumido com o pagamento de INSS, IRS e Sindicato no montante total de Db. 990 775,00 , respeitante aos anos de 2022 e 2023. | Não acatada | Incumprimento reiterado de não pagamento de INSS, IRS e Sindicato |
| | Que doravante a CDC deve fazer constar nos Relatórios e Contas as situações dos contratos e as formas de adjudicação. | | Não houve situação para se observar |

3.2 Conclusões

Tomando em consideração a exposição feita no presente relatório, destacam-se as seguintes conclusões:

Tabela 2 - Conclusões

| Ponto de Relatório | Conclusões |
|--------------------|---|
| 2.1.1 | A prestação de contas da gerência de 2024, foi efetuada no dia 07 de abril de 2024, dentro do prazo definido pela Instrução n.º 001/2012 e pela Lei n.º 11/2019, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 8 de setembro; |
| 2.1.2 | O processo de prestação de contas do exercício económico 2024, não cumpriu integralmente a Instrução n.º 001/2012, no que concerne ao envio de todos os documentos obrigatórios. |
| 2.3.2 | A CDC não reportou o montante de dívidas contraídas para com o INSS, IRS e Sindicato em 2024, conforme obriga a alínea vi) do art.º 5.º da Instrução n.º 001/2012. Não se verificou o cumprimento de pagamento de INSS, IRS e Sindicato no montante total de Db. 990 775,00 , respeitante aos anos de 2022 e 2023. A CDC emitiu vários cheques num total de Db. 3 099 609,00 à favor do Técnico da DAF, que supostamente foram efetuados pagamentos em espécie (à mão) |

3.3 Recomendações - Gerência de 2024

De acordo com as conclusões acima apresentadas na *Tabela n.º 2 - Conclusões*, em relação a conta de gerência do exercício económico de 2024 apresentada pela CDC, segue-se as seguintes recomendações, conforme o quadro abaixo.

Tabela 3 - Recomendações de Gerência de 2024

| Ponto do Relatório | Recomendações |
|--------------------|--|
| 2.1.2 | Que seja cumprida integralmente a Instrução n.º 001/2012 do Tribunal de Contas, relativamente a remessa dos documentos. |
| 2.3.2 | Que seja reportada as dívidas para com o INSS, IRS e Sindicato contraídas em 2024. Que seja encontrado mecanismos para honrar o pagamento das dívidas |



acumuladas de **INSS, IRS e Sindicato** no montante total de **Db. 990 775,00**, respeitante aos anos de 2022 e 2023.

Que doravante os pagamentos sejam feitos conforme o previsto no art.º 9.º do Decreto n.º 4/2009 “Os meios de pagamento das operações do Estado aos beneficiários são as transferências bancárias, ou outros aprovados por Despacho da (o) Ministra (o) do Plano e Finanças”.

4. EVENTUAL RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

No âmbito das conclusões obtidas, destacam-se as seguintes situações que constituem irregularidades financeiras, previstas nos termos do n.º 1 do art.º 58.º da lei 11/2019 – LOPTC.

Tabela 4 - Eventuais Irregularidades

| Ponto do Relatório | Eventuais Irregularidades Financeiras Sancionatórias | |
|--------------------|--|---|
| 2.1.2 | Descrição | Não envio da totalidade de documentos legalmente previstos na Instrução n.º 001/2012 . |
| | Norma Infringida | <i>Violação da Alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 58º Lei n.º 11/2019 de 4 de novembro – Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 08 de setembro.</i> |
| 2.3.2 | Descrição | A não apresentação das dívidas contraídas para com o INSS, IRS e Sindicato em 2024. |
| | Norma Infringida | <i>Violação do n.º 6 da alínea d) do art.º 5.º da Instrução n.º 001/2012, do Tribunal de Contas.</i> |
| | Descrição | O não pagamento de INSS, IRS e Sindicato no montante total de Db. 990 775,00 , respeitante aos anos de 2022 e 2023. |
| | Norma Infringida | <i>Violação do art.º 104.º da Lei 25/2014 – Código sobre a Proteção Social, do n.º 3 do art.º 88.º da Lei n.º 11/2009 – Código do IRS, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 11/2019 de 4 de novembro – Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 08 de Setembro</i> |
| 2.3.2 | Descrição | Pagamento em dinheiro aos fornecedores de bens e serviços. |
| | Norma Infringida | <i>Violação do art.º 9 do Decreto n.º 4/2009, conjugado com alínea d) do n.º 1 do artigo 56º da Lei n.º 11/2019 de 4 de novembro – Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas, Republicada pela Lei n.º 10/2023 de 08 de Setembro.</i> |

5. PARECER DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO

Nos termos do art.º 46.º da LOPTC) e após análise e verificação da Conta de Gerência da CDC, referente ao exercício económico de 2024, os Serviços de Apoio Técnico emitem o presente parecer.

A conta da CDC foi, em regra, instruída com os documentos legalmente exigidos por este Tribunal, sendo que as demonstrações financeiras apresentadas foram elaboradas de acordo com as normas aplicáveis e a demonstração numérica não apresentou desvio.

Em termos numéricos, o volume financeiro global da CDC no exercício de 2024 ascendeu a **Db. 9 253 608,70**, registando-se saldos de abertura e encerramento de **Db. 1 154 072,91** e **Db. 1 088 544,12**, respetivamente, conforme consta no quadro 2 supra.

Importa realçar que, levantar o dinheiro no banco para pagamento de bens e serviços em espécie (à mão) constitui infração grave às normas da Lei de Safe, conforme o preceituado no art.º 9.º do Decreto n.º 4/2029, situação punível nos termos da alínea d) do n.º 1 da Lei n.º 11/2019, republicada pela Lei n.º 10/2023, podendo determinar a responsabilidade financeira dos gestores

Neste sentido, a DSAT é da opinião que exceto as eventuais responsabilidades financeiras descritas no ponto **2.3.2** do presente relatório, a conta de gerência da CDC relativo ao exercício económico de 2024, deve ser validada.

6. CONTA DE EMOLUMENTOS

Nos termos do n.º 2 do art.º 103.º da Lei n.º 11/2019 de 4 de novembro – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 08 de setembro, não são devidos os emolumentos, pelo facto da receita própria da entidade não apresentar resultado líquido positivo.



7. TAXA INFORMÁTICA

Nos termos do Decreto-Lei n.º 53/95 e em alinhamento com a Resolução n.º 02/2024 deste Tribunal, os Serviços Públicos que disponham de sistema informatizado devem cobrar taxas para suportar despesas de manutenção e funcionamento dos respetivos equipamentos informáticos, pelo que, é devida a Câmara de Cantagalo, o pagamento de Db. **1 000,00** (mil dobras), pela verificação das contas da mesma, referente ao ano de 2024.

São Tomé, aos 18 de julho de 2025.

O Verificar;

Alcino Vera Cruz

O Chefe de Departamento;

Dr. Mário dos Santos

A DSAT;

Dra. Lucrecia D'Apresentação

Anexo 1 - Check-List do Processo

| N.º | Designação | Grupo II | Verificação do processo de prestação de contas CDC/2024 | | |
|-----|---|----------|---|-------------------------|-------------|
| | | | Documentação da Conta | Elaboração do Documento | Observações |
| 1 | Conta de Gerência | X | Sim | Conforme | |
| 2 | Receitas | X | Sim | Conforme | |
| 3 | Despesas | X | Sim | Conforme | |
| 4 | Saldos bancários Reconciliados | X | Sim | | |
| 5 | Relação dos bens inventariáveis adquiridos durante a gerência | X | Sim | | |
| 6 | Contratação administrativa - Situação dos contratos | X | Não | | |
| 7 | Contratação administrativa - Formas de adjudicação | X | Não | | |
| 8 | Execução de programas e projetos de investimento (plurianual) | X | Sim | | |
| 9 | Subsídios concedidos | X | Não | | |
| 10 | Subsídios obtidos | X | Não | | |
| 11 | Relatório de gestão | X | Sim | | |
| 12 | Relação nominal de responsáveis | X | Sim | | |
| 13 | Relação dos funcionários agentes em situação de acumulação de funções | X | Não | | |
| 14 | Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente | X | Não | | |
| 15 | Norma de controlo interno (d) | X | Não | | |



| | | | | | |
|----|--|---|-----|--|--|
| 16 | Relação de documentos de receita e de despesa | X | Sim | | |
| 17 | Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício | X | Sim | | |
| 18 | Certidões dos juros obtidos no exercício | X | Não | | |
| 19 | Certidão emitida pela Direção do Orçamento, relativa às importâncias recebidas de verbas inscritas no OGE. | X | Não | | |
| 20 | Certidão emitida pela Direção do Tesouro relativa ao saldo de créditos libertados no final da gerência | X | Não | | |
| 21 | Certidões ou documentos equivalentes comparativos das importâncias recebidas de outras entidades | X | Não | | |
| 22 | Certidões emitidas pelas instituições de crédito, relativas aos saldos em depósitos existentes no final da gerência. | X | Sim | | |
| 23 | Último mapa de pedido de libertação de créditos certificado pelo respetivo departamento da Direção do Orçamento | X | Não | | |
| 24 | Guia de Receitas emitidas e não cobradas | X | Não | | |
| 25 | Demonstração das divergências verificadas entre valores certificados p/ instituições de crédito e o valor escriturado na conta de gerência | X | Não | | |



| | | | | | |
|-----------|---|---|-----|--|--|
| 26 | Reconciliações bancárias | X | Sim | | |
| 27 | Síntese das reconciliações bancárias | X | Sim | | |
| 28 | Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos | X | Não | | |

Anexo 2 - Parâmetros Verificados

| Conferência da Conta | | | |
|----------------------|---|--------------|--|
| N.º | Mapa/verificação realizada | Conformidade | Observações |
| 1 | Mapa de Fluxos de Caixa | | |
| 1.1 | O saldo de abertura exercício de 2024 coincide com o saldo de encerramento da gerência de 2023 | | Saldo de abertura 2024: Db. 1 154 072,91 Saldo de encerramento 2023: Db. 1 154 072,91 |
| 1.2 | O total dos recebimentos coincide com o total dos pagamentos. | Não | Total de recebimentos: 8 099 535,79 Total de pagamentos: 8 165 064,58 |
| 1.3 | O saldo para a gerência seguinte coincide com o saldo de disponibilidades de 2024 do Balanço. | Não | Sem informação |
| 1.4 | O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga do mapa do Controlo Orçamental – Despesa. | Sim | Total dos pagamentos: Db. 8 165 064,58 Total das despesas pagas Db. 8 165 064,58 |
| 1.5 | O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada do mapa do Controlo Orçamental – Receita | | Sem Informação do Balanço |
| 2. | Balanço | | |



| | | | |
|-----|---|--|--|
| 2.1 | O total do ativo é igual ao total dos fundos próprios e do passivo. | | Sem Informação do Balanço |
| 2.2 | O valor da conta Banco (depósitos a ordem) do ano N corresponde ao valor inscrito nas reconciliações bancárias/mapa síntese das reconciliações bancárias em saldo contabilístico. | | Saldo contabilístico mapa síntese reconciliações bancárias: Db. 1 088 543,83 |
| 2.3 | Existência de valores provisões/amortizações. | | Sem Informação |
| 2.4 | O somatório dos resultados transitados N-1 com o resultado líquido do exercício do ano N-1 coincide com o valor dos resultados transitados no ano N | | Sem Informação |
| 3. | Mapa de Controlo Orçamental da Receita | | |
| 3.1 | Os valores das receitas estão devidamente suportados pelas respetivas certidões. | | Sem Informação |
| 3.2 | O valor dos juros obtidos no exercício está suportado pelas certidões bancárias. | | Sem Informação |
| 3.3 | O total das receitas provenientes da utilização dos empréstimos contratados | | Sem Informação |



| | | | |
|------------------------|---|--|---|
| | (Passivos Financeiros) coincide com o valor do acréscimo de capital utilizado evidenciado no mapa da Situação e Evolução da Dívida e Juros | | |
| 4 | Mapa do Controlo Orçamental da Despesa | | Compromissos por pagar: |
| 4.1 | O valor total da coluna compromissos por pagar coincide com o valor da Despesa por pagar expresso na Ata da reunião de apreciação da conta. | | Sem Informação |
| 5. | Situação das Dívidas | | Despesas por pagar |
| 5.1 | Os saldos de abertura das contas credoras do ano N coincidem com o saldo de encerramento N-1 | | Sem Informação no relatório e contas de 2024, apresentado pela CDC. |
| Total da Dívida | | | |

**Anexo 3 - Levamentos de dinheiro para pagamento aos fornecedores de bens e serviços.**

| N/O | Nome do Funcionário | Data de levantamento | Montante Levantado |
|-----|---------------------|----------------------|--------------------|
| 1 | | 03/01/2024 | 39 840,00 |
| 2 | | 17/01/2024 | 69 845,00 |
| 3 | | 25/01/2024 | 56 560,00 |
| 4 | | 29/01/2024 | 48 320,00 |
| 5 | | 31/01/2024 | 71 610,00 |
| 6 | | 06/02/2024 | 41 470,00 |
| 7 | | 08/02/2024 | 86 730,00 |
| 8 | | 19/02/2024 | 41 320,00 |
| 9 | | 20/02/2024 | 37 250,00 |
| 10 | | 26/02/2024 | 28 650,00 |
| 11 | | 27/02/2024 | 34 320,00 |
| 12 | | 07/03/2024 | 136 420,00 |
| 13 | | 08/03/2024 | 22 900,00 |
| 14 | | 12/03/2024 | 47 730,00 |
| 15 | | 14/03/2024 | 21 855,00 |
| 16 | | 14/03/2024 | 38 822,00 |
| 17 | | 15/03/2024 | 29 600,00 |
| 18 | | 29/03/2024 | 23 640,00 |
| 19 | | 04/04/2024 | 41 230,00 |
| 20 | | 05/04/2024 | 26 760,00 |
| 21 | | 18/04/2024 | 45 235,00 |
| 22 | | 24/04/2024 | 89 608,00 |
| 23 | | 29/04/2024 | 23 420,00 |
| 24 | | 30/04/2024 | 34 300,00 |
| 25 | | 02/05/2024 | 39 650,00 |
| 26 | | 08/05/2024 | 41 645,00 |
| 27 | | 13/05/2024 | 17 330,00 |
| 28 | | 14/05/2024 | 87 430,00 |
| 29 | | 22/05/2024 | 52 335,00 |
| 30 | | 28/05/2024 | 38 475,00 |
| 31 | | 30/05/2024 | 76 240,00 |
| 32 | | 17/06/2024 | 47 975,00 |
| 33 | | 26/06/2024 | 41 437,00 |
| 34 | | 28/06/2024 | 23 448,00 |
| 35 | | 02/07/2024 | 58 680,00 |
| 36 | | 08/07/2024 | 80 364,00 |
| 37 | | 09/07/2024 | 112 630,00 |
| 38 | | 10/07/2024 | 20 985,00 |




REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
TRIBUNAL DE CONTAS


| | | | |
|--------------|--|------------|---------------------|
| 39 | | 24/07/2024 | 73 440,00 |
| 40 | | 26/07/2024 | 32 370,00 |
| 41 | | 01/08/2024 | 36 630,00 |
| 42 | | 05/08/2024 | 28 250,00 |
| 43 | | 12/08/2024 | 55 950,00 |
| 44 | | 14/08/2024 | 31 630,00 |
| 45 | | 16/08/2024 | 42 340,00 |
| 46 | | 26/08/2024 | 18 260,00 |
| 47 | | 18/09/2024 | 89 420,00 |
| 48 | | 23/09/2024 | 23 920,00 |
| 49 | | 25/09/2024 | 32 870,00 |
| 50 | | 02/10/2024 | 29 340,00 |
| 51 | | 04/10/2024 | 23 470,00 |
| 52 | | 09/10/2024 | 49 100,00 |
| 53 | | 01/11/2024 | 58 600,00 |
| 54 | | 01/11/2024 | 43 120,00 |
| 55 | | 18/11/2024 | 67 480,00 |
| 56 | | 22/11/2024 | 38 260,00 |
| 57 | | 02/12/2024 | 48 740,00 |
| 58 | | 04/12/2024 | 76 300,00 |
| 59 | | 13/12/2024 | 47 450,00 |
| 60 | | 16/12/2024 | 26 800,00 |
| 61 | | 19/12/2024 | 74 470,00 |
| 62 | | 19/12/2024 | 68 940,00 |
| 63 | | 27/12/2024 | 49 860,00 |
| 64 | | 31/12/2024 | 56 540,00 |
| TOTAL | | | 3 099 609,00 |



Anexo 4 - Contraditório

| |
|--|
| <p>REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE</p> |
| <p>CÂMARA DISTRITAL DE CANTAGALO (Unidade-Disciplina-Trabalho)</p> |
| <p>EXERCÍCIO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO SOBRE O RELATORIO DE JULGAMENTO DE CONTAS DE GERÊNCIA-2024</p> <p>25 DE JUNHO DE 2025</p> |

1



Foi remetido à Câmara Distrital de Cantagalo, o Relatório Preliminar nº. 30/2025, de Julgamento de Contas de Gerência da Câmara Distrital de Cantagalo relativo a gerência de 2024, no âmbito do processo de Verificação Interna de Contas, sob o nº. 372/2025, a ser apreciado no Tribunal de Contas. No entanto, informamos de que a Câmara ainda não recebeu o Relatório concernente a gerência de 2023 nem tão pouco conhece as recomendações saídas no referido relatório e também so tomou conhecimento das recomendações saídas concernente a Conta de Gerência de 2022 em 28 de Junho de 2025.

2. Análise e Conferência da Conta (pág. 9 de 26)

2.1.2. Instrução do Processo

“O Relatório e Contas da CDC foi remetido com ausências de alguns documentos conforme disposto na Instrução nº. 001/2012, designadamente:

- i) Guia de remessa em duplicado;*
- ii) Contratação administrativa-Situação dos contratos;*
- iii) Contratação administrativa- Formas de adjudicação;*
- iv) Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente;*
- V)Relação de acumulação de funções*
- Vi) Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos.”*

R: Relativamente a este ponto, somos de informar de que, os pontos i),iv), e vi) foram enviados no relatório como anexo. Relativamente aos pontos ii) e iii), conforme espelhou-se nas Guias de Remessa enviadas em duplicado,

não existe porque ao longo do Exercício, a CDC recorreu a verba adistritas ao investimento publico, apenas para aquisição de Bens de Capital Fixo e meios e equipamentos de transportes, mediante consulta a praça 3 faturas e proposta de preço mais baixa, para realização das ações constantes no **ANEXO VI-B-Ações realizadas como resultado da Gestão Orçamental e Financeira**, constante no Relatório de Conta de Gerência apresentado ao Tribunal de Contas. Ações essas que resumidamente são: limpeza e desobstrução de vias de acesso na estrada nacional nº.2, vias adjacentes nas comunidades, aquisição de tubos, curvas, para a manutenção das condutas de água nas comunidades, lâmpadas para iluminação pública, iluminárias, esticadores elétricos, ligadores, pinturas das comunidades para festas de padroeiras, construções de latrinas, etc, todos a cargo de funcionários camarários com valências específicas), devido as limitações financeiras em termos de transferência de verbas para à CDC para fazer face aos duodécimos que são transferidos tardiamente pelo Poder Central. Portanto, não houve situação de contratação administrativa (contratos propriamente dito).

De ressaltar mais uma vez que, não existe na CDC pessoal em Regime de acumulação de Funções.

2.3. Execução Orçamental (pág. 10 de 26)

2.3.1. Execução Orçamental de Receitas

3º Parágrafo: As receitas próprias da CDC não foram inscritas no Orçamento, o que viola as alíneas b) "Unidade, na base do qual o Orçamento é apenas um" e c) "Universalidade, pelas quais todas as receitas e todas as despesas que determinem alterações ao patimónio do Estado devem em ele ser obrigatoriamente inscritas", do nº. 1 do artigo 13º da Lei nº. 3/2007- Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE)"

Concernente a este parágrafo, as informações não correspondem a verdade, na medida em que no Relatório de Gestão e Contas de 2024 nos pontos 5.1- Receitas, remetido a este Tribunal, a Câmara afirmou de que

foram estimadas a arrecadação das receitas internas no montante total de **Db\$ 404.250,00 (Quatrocentos e Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta Dobras)** derivadas do somatório das diversas rubricas de receitas constantes no Orçamento estimativo como: de licenças diversas, taxas, vendas diversas, rendimento de Cemitério e dos mercados, alienações de equipamentos e bens diversos e que entretanto, a Câmara só conseguiu arrecadar o montante de **Db\$ 279.777,56 Cêntimos (Duzentos e Setenta e Nove Mil Setecentos e Setenta e Sete Dobras e Cinquenta e Seis Cêntimos)**. Portanto, os princípios da Unidade e da Universalidade previstos no nº1 do artigo 13º da Lei nº3/2007 – Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), foram respeitados. Em anexo enviamos a copia do que foi submetido ao Tribunal como anexo.

2.3.2. Execução Orçamental de Despesas (pag., 12 de 26)

No 2º Parágrafo: “ A CDC não reportou sobre as dívidas para com o INSS, IRS e Sindicato contraída em 2024, conforme obriga a alínea vi) do artigo 5º. Da Instrução nº. 001/2012.”

R:Relativamente a esta afirmação, a CDC fez a seguinte referência: no **Ponto 8. Obrigações do Relatório de Gestão e Contas 2024** submetido a este Tribunal; *“a Câmara Distrital de Cantagalo, no que concerne aos compromissos, apresenta-se no término do exercício económico de 2024 com algumas dívidas que se arrastam desde 2022 até 31 de Dezembro de 2024, com destaque para Segurança Social (INSS) e IRS, conforme os registos arquivados nestes serviços que serão pagas em 2025, devido a fraca disponibilidade Orçamental e financeira a nível de duodécimos que praticamente só cobria despesas com pagamento de salários.”* A CDC apenas não quantificou o montante da dívida com INSS, IRS e Sindicato, tendo em conta que relatório de 2023 foi apresentado, no montante total de Db.990.775,00 dos anos de 2022 e 2023, e com relação à 2024 estava por apurar tendo em conta que a Direção do Orçamento passou a elaborar a folhas de salários e os respectivos pagamentos e descontos efectuados à INSS, IRS e Sindicato, tirando assim um peso enorme às Câmaras uma vez que das transferências correntes duodecimais não eram suficientes para

cobrir toda a massa salarial da CDC nem tão pouco para a manutenção diária. Enviamos a cópia do capítulo Obrigações.

No 3º Parágrafo: “A entidade não honrou o pagamento das dívidas acumuladas com INSS, IRS e Sindicato dos anos de 2022 e 2023 no valor de Db. 990.775,00, conforme plasmado no nº. 1 do art.º 104-Decreto Lei nº. 25/2014 “ as contribuições são devidas desde o início da atividade profissional até a sua cessação” e o nº.3 do art.º88º da Lei nº. 11/2009 de 08/10/2009-Primeira alteração ao Código do Imposto de Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) “ as quantias retidas nos termos dos art.º 89º à 91.º devem ser entregues até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que foram deduzidas”.

R: Relativamente a este ponto, como já foi referido acima, a CDC não honrou os compromissos com INSS, IRS e Sindicato dos anos de 2022 até 2024, porque houve várias negociações a nível Ministerial entre os Ministros das finanças e da Defesa em que estava na mesa de reflexão várias alternativas para ultrapassar a situação, visto que essas dívidas decorrem da insuficiência de verbas duodecimais para fazer fase as despesas de funcionamento da CDC e atender a massa salarial da mesma.

A Câmara tem se esforçado para cumprir com as despesas salariais e de funcionamento dos serviços e não resta dinheiro mensalmente suficiente para honrar com todos os descontos de IRS e os Descontos de Segurança Social sendo que a transferência mensal da parte do Governo Central é insuficiente para as despesas correntes. Tecnicamente falando, embora os descontos tanto do IRS como do INSS , Sindicato estejam espelhados na folha de salário não se conseguia no mesmo mês pagar os descontos, apenas se conseguiu pagar o líquido a receber. Praticamente quem decide o montante a ser atribuído as Autarquias é o Poder Central tendo em conta que o que é solicitado na proposta orçamental simplesmente não é levado em consideração e nem se verifica a discussão do Orçamento de forma pormenorizada com as Autarquias para se conhecer a real dificuldade das mesmas. Outro constrangimento do incumprimento deve-se ao facto de que as transferências correntes vêm de forma tardia e

com valores inferiores ao aprovado no orçamento do Estado para a Autarquia.

Das reuniões ministeriais ocorridas, foi dito que os compromissos poderiam ser honrados caso a caso, ou seja a medida que a CDC tivesse pessoal a aproximar a idade de reforma fossem pagos os descontos correspondentes até se averiguar uma solução. Portanto, como eram situações que efectivamente viola as leis vigentes e que não podiam ser somente imputadas às Câmaras, o XVIII Governo Constitucional decidiu pagar os salarios dos quadros efectivos da CDC através do Sistema SINGESA e assumir todos os compromissos relativos ao INSS, IRS e Sindicato e apenas um remascente é que seriam transferidos por duodecimos às Autarquias. A dívida anterior existe a a CDC esta a emprender os esforços no sentido de san-la ainda neste exercivcio económico de 2025 conforme frizou no Relatório de contas submetido a este Tribunal.

No 4º. Parágrafo: “o DUVIC verificou ainda que em 2024 a CDC emitiu vários cheques no valor total de Db.3.099.609,00 à favor do Técnico da DAF dessa Câmara, que supostamente foram levantados para efetuar pagamentos em espécie (à mão), vide anexo 3, conduta, essa que viola o art.º 9 do Decreto nº. 4/2009 – Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado “Os meios de pagamentos das operações do Estado aos beneficiários são as transferências bancárias, ou outros aprovados por Despacho da (o) Ministra (o) do Plano e Finanças”.

R: Efectivamente e conforme extratos bancários fornecidos ao Tribunal de Contas a CDC efectuou levantamentos de valores para aquisição de despesas correntes e de capital “à vista”, pelo facto de que o Estado de forma geral perdeu a credibilidade no mercado Santomense, e o poder local não foi excepção. Significa dizer que, os fornecedores deixaram de aceitar cheques porque receavam a garantia de cobertura do mesmo. E para caso de transferências, a conta da CDC tinha que necessariamente haver dinheiro ou disponibilidade financeira mensal a tempo na conta, o que não era uma regularidade conforme pode-se verificar nos extractos

bancários. De ressaltar também que a CDC assumia além de todas as despesas de manutenção da conta iria também assumir as despesas decorrentes de transferência, o que iria impactar na quantidade de duodécimos transferidos mensalmente. a CDC no âmbito de realização das despesas, pauta sempre pelos princípios de 3 facturas para se escolher o melhor preço de mercado.

3. Conclusões e Recomendações

3.1. Acatamento das recomendações anteriores

“No relatório da VIC de gerência de 2023, foram formuladas recomendações cuja avaliação do acatamento consta na tabela a seguir: tabela 1-.....”

R: A CDC, até a presente data não recebeu o relatório de 2023 por parte do Tribunal de Contas com as devidas recomendações para que pudesse acatar. Só a título de informação, no dia 28 de Junho de 2025 é que esta Autarquia recebeu o documento do Acórdão e do Relatório do ano de 2022 da CDC. Ou seja, todos os relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas foram feitos e entregues tendo em atenção a conformidade legal. Portanto não pode haver cobrança quanto a esta questão.

No que se refere a incumprimento reiterado de não pagamento de INSS, IRS e Sindicato no montante total de Db.990.775,00 dos anos de 2022 e 2023, esta Autarquia acatou as várias decisões saídas nas diversas reuniões com os titulares das pastas de Finanças e Descentralização ou Defesa, tendo em conta que é um problema de várias Câmaras. Pensaram na hipótese de cada Câmara atender ao pagamento caso a caso em função de funcionários que iriam à Reforma, uma vez que a verba dos duodécimos eram insuficiente, que também não houve consenso. Tanto é que nos finais de 2024, a Direcção do Orçamento do Ministério das Finanças passou a elaborar as folhas de salários e os respectivos pagamentos e descontos efectuados à INSS, IRS e Sindicato, tirando assim um peso enorme às Câmaras uma vez que das transferências correntes

duodecimais não eram suficientes para cobrir toda a massa salarial da CDC nem tão pouco para a manutenção diária.

3.2. Conclusões (pag. 13 de 26)

Tabela 2 ponto 2.1.2-“ o processo de prestação de contas do exercício económico de 2024, não cumpriu integralmente a Instrução nº. 001/2012, no que concerne ao envio de todos os documentos obrigatórios”.

R: Esta afirmação não corresponde a verdade na medida em que todas as documentações enviadas ao Tribunal constantes nas Guias de Remessas em duplicado de 2024, devidamente assinada pela responsável Financeira foram remetidas.

Tabela 2- ponto 2.3.1. Alínea a) “A CDC não inscreveu as suas Receitas Próprias no OGE de 2024.”

R: Esta afirmação não corresponde a verdade, na medida em que a CDC enviou ao Tribunal de Contas a Proposta de Orçamento submetido à Direcção do Orçamento aprovado pela Assembleia Distrital assim como o Orçamento Retificativo também aprovado pela Assembleia Distrital em função da verba aprovada para a CDC informada pela Direcção do Orçamento. Seria impensável submeter um Orçamento sem estar inscritas as receitas próprias desta Autarquia. Até porque não seria aprovada pela Direcção do Orçamento, uma vez que as CDCs recebem as directrizes para a elaboração do Orçamento por parte do Ministério das Finanças.

Anexo 1-Check-List do Processo (pag.19 de 26)

Esta listagem refere-se ao processo de prestação de Contas CDC/2023, no qual espelha os documentos enviados pela CDC ao Tribunal de Contas e a conformidade quanto a elaboração do documento.

De forma geral trata-se dos documentos constantes nas Guias de Remessa Enviadas à este Tribunal em duplicado, no Relatório de Conta de Gerência de 2023 da CDC. Portanto, importa informar que os pontos 6,7,14, 28 nomeadamente Contratação Administrativa – Situação dos Contratos; Contratação Administrativa-Formas de Contrato; Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente, Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas quando emitidos, foram enviados, tanto é que o Dossier de Licitação de 2023, enviados através do ofício nº. 120/Gab.Pres./2024 - Exercício do Princípio do Contraditório no âmbito do processo de Verificação Interna de Contas sob o nº. 675/2024 relativo a gerência de 2023, com todos os justificativos das despesas enumerados de pág.1 à pág. 316, dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas em 06/12/2024, na sequência do ofício nº. 1439/257/DSAT/2024, datado de 11/09/2024. No que se refere aos pontos nº. 13 – Relação dos funcionarios agentes em situação de acumulação de funções e 15-Norma do Controlo interno, Foi frisado no Relatório de Gestão e Conta de Gerência de 2023 de que a Câmara não tinha funcionários em situação de acumulação de funções.

E no que concerne às Normas de Controlo Interno, frisou no Relatório submetido, de que existia Ordens de Serviço que espelhava as atribuições dos funcionários, Livro de Ponto para o controlo de presença, pontualidade e assiduidade, relatórios de controlo diário de tarefas executadas pelos funcionários , onde espelha os procedimentos efectuados.

Câmara Distrital de Cantagalo em Santana, aos 7 dias do mês de Julho de 2025

O PRESIDENTE

